

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTANA DO DESERTO E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA
FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO, CNPJ-MF nº 73.920.415/0001-57, com endereço na Rua José Maria Botelho, s/n, Centro, Santana do Deserto/MG, CEP: 36.620-000, doravante denominado Contratante, neste ato representado por Fábio Joaquim Lopes Moreira, investido legalmente no cargo de Presidente da Mesa Diretora, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ-MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na ENDEREÇO XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada Contratada, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXX, emitida pela XXXX, CPF nºXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Licitatório nº 001/2020, concernente a licitação nº001/2020 efetuada na modalidade CONVITE.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável a espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, as suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

A Contratada se obriga a prestar serviços na área de informática, para locação de softwares integrados específicos à gestão pública, incluindo migração de dados, instalação, implantação, treinamento e suporte técnico e operacional, o sistema de informação deverá conter contabilidade pública, tesouraria, orçamento e patrimônio, compras e folha de pagamento, devendo ainda atender todas as necessidades legais, em especial aquelas pertinentes ao SICOM e a NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público), com realização permanente de manutenção, atualização de versões, implementação de novas funções e adequação as normas em vigor durante a vigência do contrato e cumprimento do termo de referência do anexo I do processo de licitação..

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Deverão ser utilizadas tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, como: de material reciclado; utilização de madeira certificada; materiais e equipamentos com certificação de produtos sustentáveis e que não contenham substâncias perigosas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Visando a consecução dos critérios de gestão ambiental, a execução da obra objeto do contrato prevê a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade, dentre outras aplicáveis:

a) Realização de programa interno de treinamento de empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

b) Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados serão executados sob regime de empreitada global, nos termos contidos na proposta apresentada pela CONTRATADA e aprovada no certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DE DO PRAZO DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____) em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, correspondente a R\$ _____ (_____).

3.2 – Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal / Fatura e aprovação do setor competente da Câmara Municipal.

3.3 – No preço ajustado incidirá os descontos previdenciários e tributários previstos na legislação.

3.4 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades assumidas, especialmente aquelas relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTAMENTO

O presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo início de vigência na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, a critério de conveniência da Administração, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei de Licitações e suas alterações. No caso de prorrogação, será utilizado como critério de reajustamento o IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

I – Os serviços de Implantação dos SISTEMAS terão início na data seguinte da assinatura do contrato e deverão ser concluídos em até 90 dias.

II – A locação será devida apenas após a implantação.

III – Quanto aos serviços de Suporte Técnico In Loco e Desenvolvimento, somente serão devidos

JRM

[Assinatura]

[Assinatura]

após encaminhamento da demanda, aprovação da proposta e homologação formal dos serviços que foram executados, por parte do responsável na CÂMARA DE SANTANA DO DESERTO.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentárias 3.3.90.40.00.1.01.00.01.031.0020.2.0001

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

6.1 - O preço é considerado completo compreendendo tributos de qualquer natureza, obrigações trabalhistas e fiscais, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pelo CONTRATADO, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 – Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante.
- 7.2- A solicitação para subcontratar ou ceder a terceiros o contrato, deverá ser formalizada, por escrito, pela **CONTRATADA** e dela deverão constar, comprovadamente, os motivos de força maior para a subcontratação ou que a impossibilitam de cumprir o contrato.
- 7.3 - Na hipótese de anuência da **CONTRATANTE**, a subcontratação ou cessão do contrato, será formalizada através de Termo de Subcontratação ou de Cessão, sendo que no primeiro caso, a **CONTRATADA** permanecerá como única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e condições contratuais perante a **CONTRATANTE** e no último caso, a Cessionária ficará sub-rogada nas responsabilidades, obrigações e direitos da cedente.
- 7.4 – Comunicar ao Contratante qualquer alteração que ocorrer na constituição da contratada.
- 7.5 – Manter durante a execução do objeto deste contrato, as condições de habilitação exigidas.
- 7.6 - Arcar com tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais previamente decorrentes do objeto, bem como, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando o Contratante isento de qualquer reclamação;
- 7.7 - Compete ainda à Contratada, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato;
- 7.8 - Arcar com os prejuízos materiais ou pessoais por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- 7.9 - A Contratada, após rescisão ou término do contrato, deverá fornecer a cópia geral dos dados. Caso seja necessidade do Contratante, a Contratada poderá deixar os sistemas em

LGM

R

Salvador

funcionamento somente no módulo consulta, dependendo para isso da existência de um contrato específico para tal finalidade a ser negociado entre as partes;

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1- Zelar pela integridade dos sistemas implantados em suas instalações físicas;
- 8.2- Efetuar os pagamentos conforme previsto neste termo de referência/minuta contratual;
- 8.3 - Realizar os procedimentos de backup dos dados, diariamente e mensalmente, responsabilizando-se pela integridade das cópias de segurança;
- 8.4 - Fiscalizar a execução da prestação dos serviços do objeto licitado;
- 8.5- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste contrato e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei 10520/02 ao contratado, nos termos do Decreto Municipal n.º 2357/13.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS EXONERAÇÕES DAS RESPONSABILIDADES

10.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos, estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

10.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência a outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

10.3 - Cessado o impedimento, retorna-se a execução do objeto, prorrogando se necessário o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à contratante, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de rescindi-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador de serviço, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, dentre elas a paralisação no fornecimento dos combustíveis sem justa causa e prévia comunicação;

12.2- A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei.

12.3 – Em caso de rescisão são reconhecidos e resguardados os direitos da Administração Pública estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A **CONTRATADA**, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houverem sido feitos, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceitas quaisquer cobranças oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

13.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8666/93, a contratante se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes, bem como os oriundos de reequilíbrio econômico.

13.3 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2 - Fica eleito o foro da cidade de Santana do Deserto, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santana do Deserto, xx de xxxxxxxx de 2020.

*Câmara Municipal de Santana do Deserto
Fábio Joaquim Lopes Moreira
Presidente
Contratante*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

*Nome:
CPF:*

*Nome:
CPF:*

